

Protocolo SAP nº 1000000466.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Interessados: APPA/DMA.

Parecer nº 218/2026.

À DPR

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO PARA OS ETILÔMETROS BAF 300 (I), PERTENCENTES À PORTOS DO PARANÁ. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.

1. RELATÓRIO

- Trata-se de solicitação da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, vinculada à Diretoria de Meio Ambiente, para contratação de Serviços de Manutenção e Calibração para os Etilômetros BAF 300 (I), pertencentes à Portos do Paraná, conforme especificações do item 03 do termo de referência.
- O valor estimado da contratação perfaz R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, em síntese:

DOCUMENTO
Comunicação Interna GSST
ETP
Termo de referência

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA JURÍDICA

Aprovação do TR pelo Diretor da DMA
Autorização Fase Interna DPR
Manifestação COLIC
Manifestação CSUPR
Manifestação COLIC
Declaração de Adequação Orçamentária
Minuta do contrato

4. Estes são os elementos que constam até a presente data e que serão utilizados para assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais, de regularidade e demais temas assemelhados, dentro do procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.
6. Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre

DIRETORIA JURÍDICA

estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. Ainda, em paridade com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a “autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
8. Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.
9. Isto porque o conhecimento das nuances técnicas foge ao conhecimento desta DJU, e a invasão de tais limites, acabaria por macular o procedimento administrativo, expondo-o a risco de falta de clareza e inadequação de análise.
10. Neste sentido, cabe destacar que, se num sistema de freios e contrapesos, o pronunciamento deste Jurídico se limita à sua competência por força do caráter não vinculativo das expressões manifestadas no parecer, é livre ao gestor ou ao corpo diretivo, o acompanhamento das recomendações aqui inseridas; conquanto o conhecimento interpretativo do contrato pode trazer divergências de posicionamento entre os seus leitores/gestores.

DIRETORIA JURÍDICA

11. Note-se, no entanto, que por se tratar de análise especializada, em optando pela não adoção das orientações aqui expostas, as demais áreas devem fazê-lo de forma motivada e justificada, sob pena de, em afastando a fala jurídica, incorrer em erro grosseiro; como bem preceitua a norma vigente.
12. Em tempo, cumpre destacar que em recente pronunciamento em decisão Plenária do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2599/2021), o Ministro Bruno Dantas rememorou jurisprudência já produzida pela Corte, onde ficou explicitada a necessidade de alinhamento e complementação de conhecimento e competência entre as áreas que compõem os órgãos públicos. Especificamente quanto à relação entre a atuação jurídica e a atuação das demais áreas, o Ministro Bruno Dantas ressaltou que embora tenha caráter não vinculativo, a manifestação jurídica deve ser considerada pelas demais áreas, e o seu afastamento, parcial ou integral, deve ser devidamente motivado e justificado, sob pena de responsabilização do agente, perante a corte de contas, por erro grosseiro.
13. Segundo Dantas, a jurisprudência do TCU tipifica como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica, conforme o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada:
- Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa." (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes).
14. Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data neste protocolado, bem como não há reanálise acerca dos atos praticados anteriormente. Destaca-se, por fim, que a DJU não tem atribuição para proceder

DIRETORIA JURÍDICA

auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo tal atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

15. Em arremate, registre-se que a presente análise jurídica dar-se-á à luz das normas constantes na Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA (RILC).

3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 30, LEI Nº 13.303/2016. ART. 65, RILC/2025.

3.1 DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECIMENTO EXCLUSIVO. ART. 65, I.

16. Em que pese a contratação direta esteja expressamente prevista no RILC da APPA e na Lei nº 13.303/2016, a modalidade de inexigibilidade de licitação impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador, notadamente porque foge à regra da licitação, que, na maioria das vezes, é o meio contumaz a se garantir a melhor compra e a lisura deste procedimento.
17. No âmbito da APPA, o RILC trata como inexigibilidade:

Inexigibilidade

Ocorre perante uma determinada circunstância que impede o caráter competitivo numa eventual disputa, tornando-se, assim, inexigível a licitação. As situações que ensejam a inexigibilidade de licitação não estão todas expressamente previstas em Lei, no entanto, pode a Autoridade Competente justificadamente deixar de realizar a licitação quando devidamente caracterizada a impossibilidade de se estabelecer a competição.

18. Da mesma maneira, o legislador descreveu a inexigibilidade como sendo o procedimento adotado nos casos em que não há como se lançar uma competição, veja:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA JURÍDICA

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

19. Da leitura do dispositivo supra transcrito, denota-se que a normativa se preocupou em subdividir a contratação por inexigibilidade em duas: (i) materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por determinado produtor, empresa ou representante comercial e (ii) a contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresa de notória especialização.
20. Sob esse prisma, ao proceder a escolha da modalidade licitatória, a CPLC vislumbrou que o objeto pode ser contratado de forma direta, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, ou seja, através de inexigibilidade de licitação, aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
21. A mesma previsão consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA:

SEÇÃO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art 65 A contratação direta, por inexigibilidade, será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de:

I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

22.

Quanto ao ponto, vale destacar trecho das informações contidas no Termo de Referência, que denotam a exclusividade da empresa sobre os serviços que se pretende contratar:

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Devido à complexidade e aos riscos envolvidos na atividade portuária e com o objetivo de buscar condições mais seguras de trabalho e operação, foi implantado pela Portos do Paraná, a testagem alcoólica dos trabalhadores envolvidos nas atividades portuárias em todas as áreas sob sua gestão. Para tal, foram adquiridos um total de 06 Etilômetros modelo BAF 300 (I), para realizar a atividade.

2.2. Para manter o funcionamento adequado dos equipamentos citados, bem como garantir a precisão nas medições, é necessário que seja executada a Manutenção e Calibração Anual em laboratório credenciado pelo INMETRO, conforme especificado no item 03 deste termo de referência.

2.3. Conforme o Laudo, em anexo, fornecido pela ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, informa que o associado Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda, é exclusivo no País na representação, fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração do Etilômetro modelo BAF-300.

Considerando-se o exposto e tendo esta Administração a necessidade de continuar os serviços de testagem alcoólica nas áreas sob sua gestão, somos favoráveis que seja analisada a possibilidade efetuar a contratação dos serviços citados no item 3 do TR, na modalidade de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, conforme art. 30, I da Lei 13.303/2016 e art. 65, I do RILC da APPA (086/2025).

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



23. Inclusive, a empresa em comento apresentou atestado de fornecedor exclusivo Abinee, conforme se verifica no excerto abaixo colacionado:



24. Postas estas informações, releva mencionar que quando se decide pela contratação por inexigibilidade de licitação, deve-se ter como fundamento a ausência de pluralidade de potenciais executores do encargo ou a impossibilidade de definir critérios objetivos de julgamento.

25. É oportuno destacar que a inexigibilidade não é um instituto restrito apenas às hipóteses de absoluta impossibilidade de competição por existir um único agente econômico capaz de executar

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: [portosdoparana](https://www.linkedin.com/company/portosdoparana) / Instagram: [@portos_parana](https://www.instagram.com/portos_parana)



DIRETORIA JURÍDICA

o objeto. O instituto da inexigibilidade decorre, na verdade, do reconhecimento de que a realização de certame seria inócua, diante da inviabilidade de competição, o que se configura tanto nos casos em que há efetivamente apenas um agente econômico apto a executar o objeto, quanto naqueles em que a competição se mostra inadequada para atender ao interesse público, oferecendo obstáculos à consecução de finalidades legítimas da estatal ou tornando o procedimento licitatório inútil ou prejudicial por contrariar as razões que o justificariam, sendo esta a razão pela qual o art. 30 da Lei 13.303/2016 elenca rol exemplificativo de hipóteses de inviabilidade de competição.

26. Nessa linha, a DJU entende que o conjunto fático do protocolo conduz ao reconhecimento da inviabilidade de competição, que decorre da comprovada exclusividade nacional da empresa Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda., atestada pela ABINEE, quanto à fabricação e fornecimento de peças originais do etilômetro modelo BAF-300, incluindo os respectivos bocais descartáveis, não havendo fabricante ou representante alternativo apto a fornecer material original compatível com o equipamento já existente na APPA.
27. Considerando que a ELEC é a única fabricante nacional dos etilômetros BAF 300 (I), mostra-se razoável que a própria empresa realize os serviços de manutenção e calibração desses equipamentos, por deter o conhecimento técnico, a capacitação e os recursos necessários para assegurar a adequada execução dos serviços.
28. Logo, a situação em análise se amolda perfeitamente na hipótese delineada acima. Destarte, tendo em vista a exclusividade da empresa para prestação dos serviços pretendidos pela APPA, entende-se que resta evidenciada a inviabilidade de competição.
29. Por fim, deve-se apontar que, de acordo com o §3º do artigo 30 da Lei 13.303/16, deve estar presente a justificativa do preço para contratação que, neste caso, pode ser aferida pelas cópias dos contratos firmados e/ou notas fiscais emitidas pela empresa a ser contratada, demonstrando os

DIRETORIA JURÍDICA

valores praticados para outros contratantes dos mesmos serviços, comprovando que o preço a ser suportado pela APPA é compatível com o valor exigido de outros entes públicos ou privados.

30. Quanto ao ponto, o setor requisitante informou que desde a implementação da testagem alcóolica nos trabalhadores que acessam a faixa portuária, a APPA tem feito, anualmente, a manutenção e calibração dos aparelhos com a empresa Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda, representante exclusiva, conforme certificado de exclusividade fornecido pela ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, bem como destacou que o valor proposto de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) condiz com as contratações anteriormente realizadas:

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI Nº 018/2026

Paranaguá, 18 de junho de 2026.

DE: GERÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PARA: DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - DMA

ASSUNTO: TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE ETILÔMETRO.

Prezado Sr. Diretor,

Os etilômetros são equipamentos que necessitam de manutenções preventivas e calibrações periódicas, a fim de certificar que os equipamentos estão adequados para realização dos testes de dosagem alcoólica nos trabalhadores. Para que seja possível a continuidade dos procedimentos de testagem nos acessos à Faixa Primária, faz-se necessária a contratação de empresa para execução das manutenções e calibrações conforme especificado no item 3 do termo de referência, visando a garantia da regularidade destes testes, que são de fundamental importância para o controle de acesso e prevenção de acidentes nas áreas alfandegadas sob gestão da Portos do Paraná.

Desde a implantação da testagem alcoólica nos trabalhadores que acessam a faixa portuária, a Portos do Paraná tem feito, anualmente, a manutenção e calibração dos aparelhos com a **empresa Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda**, visto a mesma ser representante exclusiva dos equipamentos, conforme certificado de exclusividade, em anexo, fornecido pela ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

Visando comprovação de que os valores contados estão de acordo com o praticado no termo de referência, listamos os contratos anteriores e seus respectivos valores, conforme abaixo:

- Contrato 097-2021: Valor total contratado: R\$ 10.500,00;

- Contrato 040-2023: Valor total contratado: R\$ 10.800,00;

DIRETORIA JURÍDICA

- Contrato 035-2024: Valor total contratado: R\$ 11.250,00;

- Contrato 058-2025: Valor total contratado: R\$ 11.500,00;

Verifica-se que o valor orçado teve uma pequena alteração em relação aos anteriores, visto a atualização financeira do mesmo. Salientamos que até o ano de 2025, a Portos do Paraná possuía 03 etilômetros. Devido a demanda, foi necessária a aquisição de mais 03 etilômetros, totalizando atualmente 06 equipamentos. O aumento do valor a ser contratado, se refere a inclusão dos novos equipamentos, que necessitam também da manutenção e calibração anual, bem como o aumento do prazo contratual, que passou de 12 meses para 24 meses. Tal alteração deve-se a natureza continuada dos serviços e com a extensão do prazo, diminui-se a necessidade de renovação contratual dos mesmos.

Desta forma, somos favoráveis à contratação pelo preço e prazo orçados, já que, baseado nos anos anteriores, o valor do contrato foi alterado devido ao aumento da quantidade de aparelhos, no entanto, quando verificamos o valor por aparelho, vemos que permanece semelhante.

Em razão ao apresentado acima, solicitamos sua aprovação neste termo de referência e encaminhamento à Diretoria Administrativa e Financeira para início do processo.

31. A título de comparação, no ano de 2025, o valor total da contratação de manutenção e calibração para os etilômetros perfaz R\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais), para 03 (três) equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, no valor unitário de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), enquanto na presente contratação, o valor unitário perfaz R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para 06 (seis) equipamentos pelo período de 24 (vinte e quatro meses):

SAP 1000000204 (Contratação 2025)

COTAÇÃO DE COMPRAS

Dados do fornecedor

1000000424
Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPA
CNPJ: 07.791.107/0001-44
I.E.:
R 26 DE NOVENBRO 79
CENTRO
TREMEMBE
Fone: 41 36072999

CEP 12120-000
BR

Informações Gerais

Termo de referência: 1000000204
Nº Cotação: 6000000172
Data de emissão: 03.04.2025
Data de apresentação: 10.04.2025
Moeda: BRL
Comprador: 003-Dir Meio Ambiente
Fone: 41 3420-1100 / 41 3420-1358 9918
E-mail: comprador@apps.pr.gov.br

Item	Material/Descrição	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00010	3000235 - SERVIÇO DE MAN. MÁQ. E EQUIPAMENTOS (Conforme proposta de preços inserida no Termo de Referência pelo setor requisitante.)	CDA	3	3.850	11.550,00

SAP 1000000466 (Atual)

COTAÇÃO DE COMPRAS

Dados do fornecedor

1000000424
Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPA
CNPJ: 07.791.107/0001-44
I.E.:
R 26 DE NOVENBRO 79
CENTRO
TREMEMBE
Fone: 41 36072999

CEP 12120-000
BR

Informações Gerais

Termo de referência: 1000000466
Nº Cotação: 6000000390
Data de emissão: 26.06.2026
Data de apresentação: 02.07.2026
Moeda: BRL
Comprador: 003-Dir Meio Ambiente
Fone: 41 3420-1100 / 41 3420-1358 9918
E-mail: comprador@apps.pr.gov.br

Item	Material/Descrição	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00010	3000235 - SERVIÇO DE MAN. MÁQ. E EQUIPAMENTOS (.)	CDA	12	4.000	48.000,00

32. Ainda, constata-se a juntada de Nota Fiscal para fins de comparação dos preços praticados, formalizada entre a ELEC e a Prefeitura da Estância Turística de Tremembé, no valor unitário de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), cifras superiores ao valor oferecido à APPA:

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	número da Nota - Série 000000011540 - 1 Autenticidade 6ESV-Y9O5 Data de Emissão 06/11/2025
	PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA CPF/CNPJ: 07.791.107/0001-44 IM: 5370 IE: 095.071.820.113 Fone: 12) 3807-2999 Endereço: RUA 25 DE NOVEMBRO,79,CENTRO - CEP : 12120087 Município: Tremembé UF: SP E-mail: nfe@elec.com.br	
	TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARILIA - EMDURB CPF/CNPJ: 51.525.632/0001-00 IM: IE: ISENT0 Fone: 14982323078 Endereço: RUA AVENIDA DAS ESMERALDAS,5,CENTRO - CEP : 17516000 Município: MARILIA UF: SP E-mail: compras@emdurbmarilia.com.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS -MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILOMETRO BAF 300 NS 07553 - R\$ 4.320,00 VENCIMENTO: 08/12/2025 - PEDIDO: ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO 735/2025 RETENÇÃO DE PIS (0,65%), COFINS(3%), CSLL (1%) E IR (4,8%) DE ACORDO COM O ANEXO I DA IN RFB N. 1.234/2012 PIS, COFINS, CSLL E IR (9,45%): R\$ 408,24 - VALOR LÍQUIDO DO SERVIÇO: R\$ 3.911,76 PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO BCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1817 OPERACAO 003 C/C 000044-1 OU BANCO DO BRASIL AG. 6773-3 C/C 889-3		
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: http://www.tremembe.sp.gov.br/ Valor aprox. dos tributos (Lei nº 12.741/2012): R\$ 749,52 - Aliq: 17,35%		situação de Tributação Tributada no Prestador
Código do Serviço 1401 - Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores.		
I.N.S.S. (R\$) 0,00	I.RENDA (R\$) 207,36	PIS (R\$) 28,08
COFINS (R\$) 129,60		CSLL (R\$) 43,20
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e Não Implicam na base de cálculo		
Deduções de Materiais 0,00	Base de cálculo (R\$) 4.320,00	Aliquota (%) 2,0000%
Valor do ISS (R\$) 86,40		Valor Total da Nota (R\$) 4.320,00
VALOR LIQUIDO DA NOTA = R\$ 3.911,76		

33. Todavia, embora se constate a verossimilhança entre o preço ofertado à APPA e o praticado nas demais contratações, verifica-se que a proposta atual apresenta composição diversa das contratações anteriores e do serviço definido no TR, ao especificar separadamente os valores

relacionados a Calibração e Verificação Inmetro de Etilômetros BAF-300, e a manutenção de Etilômetros:

15 – COTAÇÃO DE PREÇOS JUNTO AO FORNECEDOR EXCLUSIVO:



COML06 – PROPOSTA COMERCIAL – MANUTENÇÃO

Data: 16/10/2009
Rev: 00
Pág.: 1/1

PROPOSTA: ESTIMADA

DATA : 08/06/2026

VALIDADE: 90 DIAS

Cliente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

A/C: MARCIO ROBERTO S. MARTINI

Fone: (41) 3420-1154

e-mail: marcio.martini@appa.pr.gov.br

ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL 06 Unidades
01	06	Calibração e Verificação Inmetro de etilômetros BAF-300	R\$ 2.135,77	R\$ 12.814,62
02	06	Manutenção de etilômetros	R\$ 1.864,23	R\$ 11.185,38
03		TOTAL	12 Meses R\$ 24.000,00	24 Meses R\$ 48.000,00
04		FRETE_FOB		A pagar

OBS: Valores acima são ESTIMADOS, poderá haver alteração dependendo da manutenção necessária. Os serviços serão executados após recebimento do Empenho e aprovação da Proposta definitiva, que será informada após a análise dos etilômetros na fábrica.

-FRETE: **FOB** (A PAGAR PELO CLIENTE)

-GARANTIA DA MANUTENÇÃO: 3 MESES

-PAGAMENTO : A VISTA

-PRAZO PARA ENTREGA: ATÉ 30 DIAS UTEIS, APÓS APROVAÇÃO E RECEBIMENTO DO EMPENHO

34. Diante dessa divergência, recomenda-se que a área demandante esclareça a composição constante da proposta comercial, considerando que, no Termo de Referência e nas contratações comparativas, a manutenção e a calibração foram apresentadas como item único, enquanto na referida proposta os serviços foram apresentados como itens distintos.
35. Nesse contexto, também se mostra pertinente esclarecer quanto à especificação dos serviços, se haverá distinção/segregação (como na proposta da empresa) ou se a integralidade dos serviços, que contempla manutenção preventiva e calibração, ocorrerá de forma única.

DIRETORIA JURÍDICA

36. Além disso, recomenda-se esclarecer se a contratação contempla apenas a manutenção preventiva anual dos equipamentos, ou se também abrange eventuais manutenções corretivas, quando necessárias, tendo em vista que o item 3.1.4 do Termo de Referência elucida que “os equipamentos serão enviados pela contratante, um de cada vez, de acordo com sua necessidade dentro do período de validade do contrato.”
37. Por fim, e por cautela, recomenda-se que a área demandante esclareça a forma de pagamento da contratação, especificando se o pagamento ocorrerá através de parcelas, conforme a efetiva execução dos serviços e a respectiva emissão de nota em cada equipamento encaminhado individualmente, ou mediante outro critério.
38. Para fins didáticos, apresenta-se tabela sintetizando o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 67 e ss. do RILC/2025, que dispõe sobre elementos mínimos para instrução do processo de contratação direta:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE	ITEM
Art. 67 As justificativas referente as contratações diretas deverão ser aprovadas pela Diretoria do setor requisitante e autorizada pelo Diretor Presidente.	Atendido
Art. 68 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos mínimos:	-

DIRETORIA JURÍDICA

I – estudos técnicos preliminares e termo de referência, para compras e serviços, ambos aprovados de forma fundamentada pela Diretoria do setor requisitante e com indicação do dispositivo do RILC aplicável;	ETP presente. Termo de referência elaborado pelos demandantes. Justificativas e documentos devidamente cancelados pelo diretor signatário.
II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;	Não se aplica, a contratação não se dá em caráter emergencial.
III – razões da escolha do fornecedor ou do executante;	Justificado pela exclusividade
IV – justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado;	Atendido.
V – declaração de disponibilidade orçamentária;	Atendido.
VI – parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;	Manifestação da COLIC e parecer jurídico em tela.
VII – no caso de dispensa em razão do valor, expressa indicação do valor estimado para a contratação, será dispensada nestas hipóteses a análise pela área jurídica da APPA, desde que a Diretoria do setor requisitante assim ateste e seja autorizada pelo Diretor Presidente;	Não se aplica, pois não se trata de contratação direta por dispensa em razão de baixo valor.
VIII – documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, justificadamente exigíveis de acordo com o objeto contratado.	Área demandante deve verificar eventuais vencimentos durante o curso do procedimento.
§1º Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a justificativa de preços poderá ocorrer	Justificado.

DIRETORIA JURÍDICA

meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo proponente em contratações similares celebradas junto a órgãos e entidade públicas ou privadas;	
§2º Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação a justificativa de preços deverá ocorrer por meio da juntada de 3 (três) propostas comerciais capazes de preencher os requisitos necessários para a celebração da contratação pretendida;	Não se aplica, pois não se trata de contratação direta por dispensa de licitação.
§3º Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação a prova da exclusividade do contratado poderá ser feita por atestados ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente pelo órgão de registro do comércio do local; por entidades sindicais; por associações de classe; pelo fabricante, na hipótese de representante exclusivo; por consultas realizadas com outras empresas dedicadas ao mesmo ramo de atividade econômica ou que atuem na mesma área de especialização; por especialistas ou centros de pesquisa; ou por outras pessoas idôneas.	Atendido. A manutenção e calibração serão fornecidos pelo próprio fabricante.

39. Quanto às certidões de regularidade, registre-se a necessidade de a área demandante verificar eventuais vencimentos durante o curso do procedimento de contratação
40. Feitas estas observações, a DJU entende que, desde que atendidas as recomendações constantes nos §§ 34, 35, 36, 37 e 39, estão preenchidos os requisitos para a contratação direta ora pretendida.

3.2 DOS REQUISITOS DO CONTRATO. ART. 235, RILC/2025

41. Superada a análise da inexigibilidade de licitação, passamos a análise da minuta contratual.
42. O art. 235 do RILC/2025 elenca as cláusulas necessárias nos contratos e, a fim de facilitar a visualização de sua regularidade, elaboramos a tabela abaixo.

REQUISITOS DO CONTRATO ART. 235, RILC/2025	CLÁUSULA
I – Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos;	Preâmbulo, 20.1
II – O objeto e seus elementos característicos;	1
III – O regime de execução ou a forma de fornecimento;	3
IV – O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme o caso;	4, 5, 6, 7
V – Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento definitivo, conforme o caso, e de vigência contratual;	9 e 10
VI – As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;	8

DIRETORIA JURÍDICA

VII – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	11 e 12
VIII – Que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;	12.7
IX – As causas de rescisão do contrato e as hipóteses e os mecanismos para alteração de seus termos;	15
X – A vinculação ao Instrumento Convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	2
XI – A obrigação da contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; e	12.9
XII – Matriz de riscos, que será obrigatória quando o objeto envolver a execução de obra ou serviço de engenharia para ser executada no regime de contratação integrada e contratação semiintegrada, sendo facultativa nas demais contratações.	Dispensada

43. Ante o exposto, verifica-se o cumprimento dos requisitos da minuta do contrato, de modo que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e regulamentares e apto a produzir os efeitos dele almejados.

4. DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PELO CONSAD. DESNECESSIDADE.

44. No que se refere à aprovação da contratação, a alçada de deliberação da Diretoria Executiva é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)¹:

Diante disso, os membros do CONSAD decidiram utilizar como referência o valor equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social da APPA, sendo deliberado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como nova Regra de Alçada da Diretoria Executiva para as futuras contratações da Portos do Paraná e que não haverá mais necessidade de deliberação e aprovação de pedidos de reajustes contratuais que tiverem previsão expressa nos contratos administrativos.

45. No presente caso, o valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o que dispensa a aprovação do Conselho de Administração.

5. CONCLUSÃO.

46. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), desde que atendidas as recomendações constantes nos §§34, 35, 36, 37 e 39.

47. Assim, encaminhamos o presente para análise e aprovação, sob o comando do Sr. Diretor Presidente.

¹ Conforme item “7” da Ordem do Dia da Ata da 72ª reunião do CONSAD, realizada em 28 de agosto de 2020.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana

DIRETORIA JURÍDICA

Paranaguá/PR, datado e assinado eletronicamente.

Ernane Taborda Reichmann

Coordenador Administrativo

Eduardo Henrique Bittencourt da Rocha Santos

Analista Portuário - Advogado

Yasmin Carlim Antunes

Gerente da Procuradoria Consultiva

Marcus Vinicius Freitas dos Santos

Diretor Jurídico

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



COMUNICAÇÃO INTERNA 5432/2025.

Documento: **PARECERFASEINTERNAINEXGIBILIDADEETILOMETROSAPn.1000000466.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ernane Taborda Reichmann (XXX.770.909-XX)** em 13/07/2026 10:44, **Eduardo Henrique Bittencourt da Rocha Santos (XXX.898.749-XX)** em 13/07/2026 14:09.

Assinatura Simples realizada por: **Marcus Vinicius Freitas dos Santos (XXX.176.789-XX)** em 13/07/2026 14:44, **Yasmin Carlim Antunes (XXX.200.049-XX)** em 21/07/2026 11:35.

Inserido ao documento **1.611.797** por: **Ernane Taborda Reichmann** em: 13/07/2026 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5e5dc422543b23fa51f0ede1a9ee44e2